



PROCESSO N.º 606/11

PROTOCOLO N.º 10.223.469-3

PARECER CEE/CEB N.º 240/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 575/11, de 05 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 23 de outubro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Sul, do Colégio Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 248).

A Resolução Secretarial n.º 404/04, de 05 de fevereiro de 2004, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004, na Escola Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

O Parecer n.º 562/08 – CEE/PR, aprovado em 03 de setembro de 2008 prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento até o final do ano de 2008, com base na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época. Vale ressaltar, que a instituição de ensino deveria ter entrado com pedido de reconhecimento do curso no ano de 2008.

### 2. Da Instituição de Ensino

#### 2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 09, 11 a 76, 192, 215

Às folhas 194, consta protocolado sob o n.º 7.658.808-2, no qual solicita à SUED/SEED Projeto de Prevenção de Incêndios para a instituição de ensino.



PROCESSO N.º 606/11

## 2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas, anualmente, em 40 semanas (fls. 78).

### Matriz Curricular

#### MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO REGULAR

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL - 03    MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL - 2780  
ESTABELECIMENTO: LAGOA, C. E. DE- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Pr 281 km 20, BAIRRO: LAGOA - TIJUCAS DO SUL - PR.    CEP: 83190-000  
FONE: (41) 3674 - 1053  
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO  
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010  
FORMA: SIMULTÂNEA

TURNO: NOITE

MÓDULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINA	SÉRIES		
		1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA		2	2
	FÍSICA	3	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	3
	MATEMÁTICA	4	2	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
P. DIVER	L. E. M. INGLES	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)				

Matriz Curricular de acordo com a LDBEN nº 9394/96



PROCESSO N.º 606/11

### 2.3 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Edson Neneve	Educação Artística/Desenho	Arte
Regiane Aparecida da Maia	Biologia	Ciências Biológicas
Simone Luzia da Cruz	Educação Física	Educação Física
Tania Mara Bisinella	Educação Física Especialização em Magistério da Educação Básica	Educação Física
Cristiane Sato	Educação Física	Educação Física
Edvanil Aparecido Bezerra	Filosofia	Filosofia
*Elisângela Fátima Oliveira	Matemática Especialização em Educação Matemática	Física
Gilmar Aparecido Morais	Geografia Especialização em História do Brasil	Geografia
Paulo Cesar Alves Pereira	Geografia	Geografia
Ivalzira de Jesus Santos	História Especialização em Geopolítica	História
Angelita Natel	Letras – Português Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira Especialização em Literatura de Múltiplas Linguagens da Comunicação da Arte	Língua Portuguesa
Juciely de Fátima Laska	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa
Katia Beatriz Vargas de Borba	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
Maria das Dores Camargo	Letras – Português/Inglês Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
Marilza de Lourdes de Lima Farias	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa
Émerson Tadeu da Rocha	Matemática Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática	Matemática
Dinacir Aparecida da Rocha	Matemática Especialização em Física	Matemática
Kamila Pivovar da Cruz Ferreira	Matemática Especialização em Educação Matemática	Matemática
* Lucimara Aparecida da Cruz Vieira	Agronomia	Química
Antonio Sergio de Oliveira Setim	Química	Química
Neide Aparecida da Rocha Javilaski	Ciências Sociais Especialização em Metodologia no Ensino da História	Sociologia
Maria Adriana Rodrigues	Letras – Português/Inglês	L.E.M – Inglês
Flávia Laisse Farias	Letras – Português/Inglês Especialização em Língua Portuguesa e Estudos Literário	L.E.M - Inglês

\* Não comprova a habilitação específica.



PROCESSO N.º 606/11

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 522/10, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 196 a 201).

### 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	-----	3,3	-----	3,5	-----

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 614/11 - CEF/SEED (fls. 244), somos favoráveis à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à instituição de ensino que deverá entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento, atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A SEED deve incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para Química.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 606/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE